



**DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU**

Técnico/a de Contabilidade (Ação 22/2021 – FAD)

Educação e Formação de Adultos - EFA PRO

UFCD: 6216 – Modelos de demonstrações financeiras

FORMADOR: Joaquim Artur Marques da Costa

MEDIADOR: Rui Pereira

FORMANDA: Carla Alexandra Lima Pereira

DATA: 16/11/2021

Esta unidade de formação, de 50 horas, no âmbito do Curso de Técnico/a de Contabilidade, levou-me ao mundo dos modelos de demonstrações financeiras. O objetivo desta unidade foi dar a conhecer como interpretar e preencher os modelos de

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

demonstrações financeiras, sem esquecer o enquadramento legislativo que lhes assiste, bem como as normas da *International Financial Reporting Standards*¹ (IFRS), as normas da *International Accounting Standard*² (IAS) e as normas do Sistema de Normalização Contabilística³ (SNC), sendo a primeira, o órgão máximo. Devo dizer que entre as várias unidades, nomeadamente a UFCD 6214 – Sistema de Normalização Contabilística, tomei conhecimento, sobretudo, das normas do SNC, como sistema de informação, de recolha, classificação, interpretação e exposição de dados económicos, em que a informação de natureza financeira, tem de ser apresentada sob a forma de demonstrações financeiras, como o Balanço e a Demonstração de Resultados.⁴ Na unidade seguinte, a UFCD 6215 – Código de contas e normas contabilísticas, foi apresentada a Demonstração de Resultados por Natureza e o Balanço.⁵ Contudo, foi numa outra unidade, a UFCD 6218 – Gastos de produção, que foi possível conhecer em pormenor e efetuar a Demonstração de Resultados por Funções e a Demonstração de Resultados por Naturezas.⁶

Começou-se por apresentar as Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras, segundo o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, pelo qual foi aprovado, entre os vários instrumentos que compõem o SNC.⁷ Contudo, foi com o Decreto-Lei n.º 98/20215, de 2 de junho, que se transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativamente às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas.⁸ Também se tomou conhecimento do Decreto-Lei n.º 146/2015, de 29 de julho, que tem por base a Estrutura Conceptual do IASB, que estabelece os conceitos subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras para utentes externos, quer por entidades que preparam um conjunto completo de demonstrações financeiras ou, pelas pequenas entidades.⁹

¹ Consultado no site: <https://www.ifrs.org/>, a 17/10/2021. As normas deste órgão são tuteladas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), formado em 2001, em substituição ao órgão *International Accounting Standards Committee* (IASC), que existia desde 1973 e emanava as normas internacionais conhecidas como *International Accounting Standard* (IAS). Consultado no site: <https://www.iasplus.com/en/resources/ifrsf/history/resource25>, a 17/10/2021.

² Em 2002, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, estabeleceram, através do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, de 19 de julho, a aplicação das normas internacionais de contabilidade – *International Accounting Standards* (IAS). Consultado no site: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32002R1606&qid=1634509617759>, a 17/10/2021.

³ Consultado no site: https://www.occ.pt/fotos/editor2/SNC_web_12MAR.pdf, a 17/10/2021.

⁴ Retirado da informação facultada pela formadora, Paula Cristina Pedrosa Miquelino.

⁵ Retirado da informação facultada pela formadora, Paula Cristina Pedrosa Miquelino.

⁶ Retirado da informação facultada pela formadora, Paula Cristina Pedrosa Miquelino.

⁷ Entre os vários instrumentos que compõem o SNC, temos: Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF); Códigos de Contas (CC); Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF); Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE); Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL); Norma Contabilística para Micro Entidades (NC-ME) e as Normas Interpretativas (NI).

⁸ Informação retirada do PDF - 08/09/2021, facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

⁹ Informação retirada do PDF - 08/09/2021, facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU

Outro marco legislativo mencionado foi a Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, em que no n.º 1, do artigo 1º, se estabeleceu a aprovação dos “(...) modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC, que se publicam em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.”.¹⁰ Também se referiu a Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, que de acordo com o artigo 1º ficou “aprovado o Código de Contas, que se publica em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, constituído pelas seguintes componentes: 1) Quadro Síntese de Contas; 2) Código de Contas; e 3) Notas de Enquadramento.”¹¹.

Para além do suporte legislativo, ao longo da unidade, várias questões foram suscitadas, nomeadamente, o que são as demonstrações financeiras (DF), que informação oferecem sobre uma entidade e o que se inclui nestas demonstrações. As DF são uma “representação estruturada da posição financeira e do desempenho financeiro de uma entidade”.¹² Facultam informação acerca dos ativos, passivos, capital próprio ou fundos patrimoniais, rendimentos (réditos e ganhos), custos (gastos e perdas), outras alterações no capital próprio ou nos fundos patrimoniais e, sobre os fluxos de caixa.¹³ O conjunto completo das demonstrações financeiras inclui: um Balanço, uma Demonstração de Resultados por Naturezas (DR), uma Demonstração das Alterações no Capital Próprio (DACP), uma Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e um Anexo, onde se divulgam as bases de preparação e políticas contabilísticas adotadas e outras divulgações. De ressalvar, a opção de apresentação da Demonstração de Resultados por Funções (DRF).¹⁴

As DF devem submeter-se às seguintes formalidades: uma apresentação apropriada, ao seguirem a conformidade das normas contabilísticas; terem uma consistência de apresentação, visto que os itens devem ser mantidos de um período para o outro; seguirem um regime contabilístico de acréscimo, a periodização económica; os órgãos de gestão devem realizar uma avaliação da continuidade da entidade; devem ter materialidade e agregação; os ativos e passivos, e os rendimentos e gastos, são mensurados e não devem ser compensados, exceto quando é exigido

¹⁰ Consultado no site: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/70305890/202110172357/70496575/diplomaExpandido>, a 17/10/2021. Informação facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

¹¹ Consultado no site: https://dre.pt/home/-/dre/69861874/details/maximized?p_auth=cfF3XxvK, a 17/10/2021. Informação facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

¹² Informação facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

¹³ Informação facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

¹⁴ Informação facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

ou permitido, por norma contabilística; ter informação comparativa, em que o balanço de abertura de um período corresponde ao balanço de encerramento do anterior e, mensuração, em que as rubricas reconhecidas nas DF são mensuradas ao custo de aquisição ou a custo de produção.¹⁵

Sobre a aplicação das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), estas acolhem, igualmente, e no contexto das opções dadas aos Estados membros, as disposições constantes da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013. Contudo, esta diretiva permite dispensar a aplicação de determinados procedimentos e divulgações exigidos, nas correspondentes normas internacionais, mas tem de garantir, no essencial, os critérios de reconhecimento e de mensuração contidos nestas normas. Neste contexto, temos algumas especificidades como: NCRF para Pequenas Entidades (NCRF-PE); NCRF para Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL) e, no caso, das micro entidades, estas têm a possibilidade de optar pela aplicação das NCRF ou das NCRF-PE, mas estão obrigadas a aplicar a Norma Contabilística para Micro Entidades (NC-ME).¹⁶ Constatou-se que os modelos das DF não são iguais para todas as entidades e, nem todas são obrigadas a apresentar todo o conjunto de DF, – Balanço, DRN, DACP, DFC, Anexo, e com opção de apresentarem a DRF – de acordo com a categoria das empresas, definido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho. Quer isto dizer, que as grandes e médias empresas estão obrigadas a apresentarem todas as DF, as pequenas entidades estão isentas de apresentarem a DFC e a DACP e apresentam as restantes DF em modelo reduzido, com igual opção para a DRF, enquanto as micro entidades, apenas têm de apresentar o balanço e a DRN, igualmente, em modelo reduzido. As ESNL apresentam as DF, alguns deles em modelos próprios, ou seja, o Balanço, a DRN, a DFC, a Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais e a DRF opcionalmente.¹⁷

Estas DF reúnem informação acerca da posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira, isto é, do ponto de vista contabilístico do património, comportam o conjunto de bens, direitos e obrigações, geridos por uma dada organização, com o intuito de prosseguirem os seus objetivos e cumprirem a sua missão, como já foi mencionado. A informação por elas prestada pode ser definida, de acordo com o n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, “na prestação da informação de natureza fiscal, contabilística e estatística respeitante ao cumprimento

¹⁵ Informação facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

¹⁶ Informação facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

¹⁷ Informação facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU

das obrigações legais referidas no n.º 1 do artigo 2.º através de uma declaração única transmitida por via electrónica.”¹⁸

A contabilidade geral é responsável pela informação recolhida e tratada, acerca dos elementos económico-financeiros, numa empresa, durante um período económico, pois estes elementos irão refletir-se nas DF, pela seguinte forma, e ordem: a DRN reúne a informação das contas das classes 6 e 7, após o apuramento dos resultados, nas contas da classe 8; a DRF, não é obrigatória, – visto que se enquadra na contabilidade analítica, não havendo qualquer normalização no âmbito da contabilidade de custos, – contudo, é possível a articulação da contabilidade de custos com a financeira / geral, ao utilizar-se as contas da classe 9¹⁹; a DACP reflete as possíveis alterações nas contas da classe 5; a DFC reflete as contas da classe 1; o Balanço sintetiza as contas das classes mencionadas e complementa com a informação das contas das classes 2, 3 e 4.

Coloca-se a questão, a quem interessa a realização destas DF? Para além da própria empresa, a informação recolhida, tratada e apresentada é relevante para os seus trabalhadores, credores, banca, público em geral e o Estado. Cabe ao Estado receber a comunicação destes documentos, através de uma declaração anual, conhecida por IES, – Informação Empresarial Simplificada – com caráter obrigatório para empresas e pessoas singulares, com contabilidade organizada. Esta declaração é entregue por via electrónica, e une as várias declarações e contas anuais para fins contabilísticos, fiscais e estatísticos numa só, ou seja, é transmitida por via electrónica, num único momento e apenas a uma única entidade.²⁰ Estas DF correspondem a um período/exercício económico e deve ser entregue anualmente, até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do exercício económico. Ou seja, uma empresa com ano fiscal que termina a 31 de dezembro, deverá entregar a IES até ao dia 15 de julho do ano seguinte, pois na maioria dos

¹⁸ A declaração única é respeitante à Informação Empresarial Simplificada, da qual falaremos, mais à frente. Consultado no site: <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/116831178/201908151110/73623684/diploma/indice>, a 30/09/2021.

¹⁹ A articulação entre as duas contabilidades, a geral/externa e obrigatória e a analítica/interna e de custos é conhecida por Sistema de Contas. Existem dois grupos de sistemas de contas, tais como: um grupo são os Sistemas Monistas – Sistema Monista Radical ou Único Indiviso e o Sistema Monista Diviso ou Monista Moderado, – o outro grupo são os Sistemas Dualistas – Sistema Duplo Contabilístico e o Sistema Duplo Misto. Em Portugal, como não existe qualquer normalização acerca da contabilidade analítica, compete à empresa elaborar o seu plano de contabilidade analítica. Informação facultada pelo formador, Joaquim Artur Marques da Costa.

²⁰ Consultado no site: <https://www.e-konomista.pt/ies-o-que-saber/>, a 30/09/2021.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

casos, o ano económico corresponde ao ano civil, de acordo com a legislação, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 8/2007.²¹

Nesta unidade analisou-se e executou-se a elaboração das várias DF, da contabilidade geral, externa ou financeira, que as entidades são obrigadas a apresentar, quando sujeitas ao Sistema de Normalização Contabilística. Entre aulas síncronas e assíncronas, a partir de balancetes, com o intuito de compreendermos como a Estrutura Conceptual (EC), o Código de Contas (CC) e as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) se espelham, como se transpõem, para estas demonstrações, sem esquecer o enquadramento legislativo. Revelou-se um verdadeiro desafio de síntese e de articulação, com as aprendizagens adquiridas em outras unidades, já mencionadas e não só, para criar uma edificação mental tridimensional, que vá permitir, uma aplicação destas instruções, não como uma fórmula, mas antes, como uma matriz, que vá possibilitar a utilização, em quaisquer que sejam as circunstâncias, sem estarmos submissos a uma qualquer lei, mas seguros, pelas garantias da lógica da articulação dos conhecimentos adquiridos. Esta unidade foi um ensaio desta lógica, que não é acessível, no imediato, sobretudo, quando o tempo disponibilizado é insuficiente, para o que se pretende.

<u>Data do início</u>	<u>Data do fim</u>
06 de setembro de 2021	06 de outubro de 2021

²¹ Consultado no site: <https://www.e-konomista.pt/ies-o-que-saber/>, a 30/09/2021. Consultado no site: <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/116831178/201908151110/73623684/diploma/indice>, a 30/09/2021.